



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº**DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
FALHA EM UMA DAS LINHAS ENTRE AS
ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E JAPERI.
B.O. Nº 217 – APLICA ADVERTÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.229/2013, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

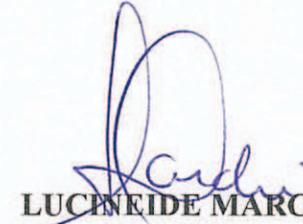
Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. a penalidade de advertência, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I, e Décima Quinta, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea a, todas do Contrato de Concessão.

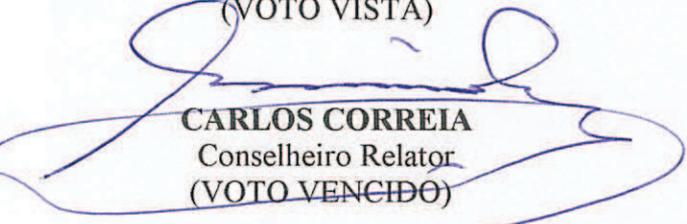
Art. 2º - Obrigar à concessionária a indicar as medidas adotadas para sanar o problema ora verificado, bem como para impedir que o mesmo venha a se repetir em outros TUE's (Trem Unidades Elétricas) de mesma fabricação em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

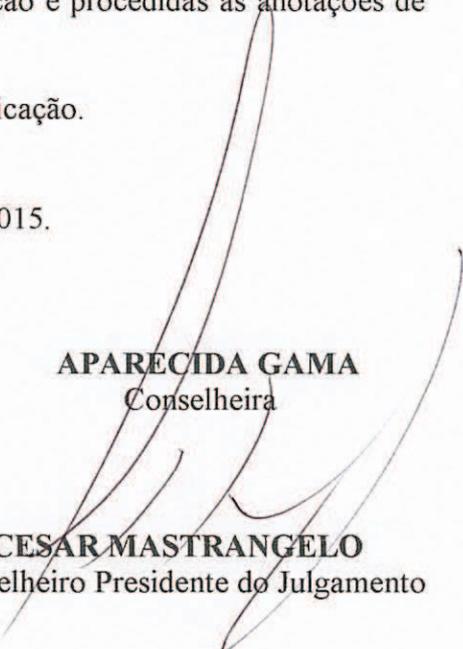
Art. 3º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
(VOTO VISTA)


CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
(VOTO VENCIDO)


APARECIDA GAMA
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento